



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.800, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 33/2024, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ÉLCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais, no âmbito do município de Porto Ferreira.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º, deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Porto Ferreira, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças com necessidades especiais.

§1º A disponibilização dos equipamentos adaptados será dada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§2º Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração” e, contar com acesso adequado para crianças com necessidades especiais.

Art. 6º As praças, parques e locais afins de que tratam esta Lei, deverão contar com rampas de acesso para as mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 03 de dezembro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
CHEFE DE GABINETE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6960-1940-BED5-A0DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 03/12/2024 17:31:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 04/12/2024 15:29:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6960-1940-BED5-A0DD>